

A GESTÃO DEMOCRÁTICA NAS IES: ALGUNS ELEMENTOS PARA ANÁLISE DA REFORMA UNIVERSITÁRIA¹

*Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani**

Resumo

O artigo apresenta um debate sobre a questão da gestão democrática nas IES nas três versões do anteprojeto de Reforma da Educação Superior propostas pelo Ministério da Educação (2004-2005). Além disso, aponta alguns elementos para a análise a partir de conceitos subjacentes ao tema.

Palavras-chave

Educação superior, gestão democrática, educação como bem público.

Abstract

This paper proposes a debate on democratic management in Higher Education Institutions in the three versions of the Higher

1. Este artigo foi escrito a partir das discussões realizadas no grupo de pesquisa coordenado pela Profª. Dra. Mere Abramowicz, do Programa de Pós-Graduação em Educação: Currículo, da PUC-SP.

* Lourdes de Fátima Paschoaletto Possani é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Educação: Currículo na PUC-SP, professora da Faculdade São Luís e Coordenadora Pedagógica na Rede Municipal de Ensino de São Paulo-SP. Email: lourdes@hnet.com.br.

Education Reform project proposed by the Ministry of Education (2004-2005). Besides that, it brings forward some elements arising from the concepts underlying the theme for analysis.

Key Words

University level education, democratic management, education as common good.

Considerações Iniciais

Para falar da gestão democrática presente nas propostas das três versões do Projeto da Reforma Universitária, apresentadas pelo Ministério da Educação — MEC², é importante ressaltar que este tema não é novo, pelo menos para aqueles que conhecem as propostas de políticas educacionais elaboradas e executadas na gestão dos Municípios e Estados, onde os partidos de esquerda se elegeram para os cargos majoritários a partir dos anos 80, entre eles, o Partido dos Trabalhadores (PT). Os municípios de São Paulo e de Porto Alegre e o Estado do Rio Grande do Sul são alguns exemplos dos que adotaram a gestão democrática como uma das prioridades em educação em seus governos.

Além da *gestão democrática*, fizeram parte dos princípios para a educação nas administrações acima citadas, a *democratização do acesso e permanência* e a *qualidade social da educação*.

O atual governo federal assumiu estes princípios nas propostas de políticas públicas para a Educação em nível federal, inclusive para o Ensino Superior. E esses princípios estão presentes nas três versões:

Primeira versão	Segunda versão
<i>Qualidade de ensino, em caráter estável e duradouro, nas instituições de educação superior, públicas e privadas, como condição de ingresso e permanência no Sistema Federal de Educação Superior. (Art. 3º — Inciso III)</i>	<i>A instituição de educação superior cumprirá seu compromisso social mediante a garantia de: formação acadêmica e profissional em padrões de qualidade reconhecidos nacional e internacionalmente. (caput e Inciso I do Art. 5º)</i>

2. Apresentadas em 06/12/2004, 30/05/05 e 27/07/05, respectivamente.

O Sistema Federal de Educação Superior, objetivando a oferta universal de oportunidades de acesso às instituições de educação superior e a redução de desigualdades sociais e regionais, operará segundo as seguintes diretrizes: (...) Promoção da qualidade da educação superior, pela valorização do processo de avaliação institucional. (Art. 31 — caput e inciso VII)

Os cursos de graduação oferecidos no período noturno devem ter os mesmos padrões de qualidade dos oferecidos no período diurno. (Art. 8º — § 4º)

As instituições federais de educação superior deverão formular e implantar, na forma estabelecida em seu Plano de Desenvolvimento Institucional, medidas de democratização do acesso, inclusive programas de ação afirmativa e inclusão social, e medidas de assistência estudantil. (Art. 55)

Na terceira versão, o Artigo 5º mantém o mesmo texto do *caput* da segunda versão, mudando a redação do texto dos incisos I e II: *I — democratização do acesso e das condições de trabalho acadêmico; e II — formação acadêmica e profissional em padrões de qualidade aferidos na forma da lei.* O parágrafo 4º do Artigo 8º traz o seguinte texto na terceira versão: *não haverá distinção de padrão de qualidade entre cursos superiores oferecidos nos turnos diurno e noturno e nas modalidades presencial e à distância.* A referência sobre democratização do acesso desaparece do artigo 55.

Este apresenta um debate sobre a questão da gestão democrática nas IES nas três versões do anteprojeto de Reforma da Educação Superior propostas pelo MEC (2004-2005). Num primeiro momento discorre sobre os trechos do anteprojeto referentes à gestão democrática e, a seguir, aponta algumas questões para a análise deste a partir de conceitos subjacentes ao tema.

A gestão democrática nas propostas do MEC

De um modo geral, ocorreram mudanças da primeira para a segunda e, finalmente, para a terceira versão do anteprojeto de lei proposto pelo MEC, a partir da contribuição dada por instituições e grupos organizados da sociedade civil.

A apresentação de um texto prévio para a discussão e as mudanças incorporadas na segunda versão, a partir de sugestões feitas por diversos segmentos da universidade brasileira, indicam que houve a intenção da participação dos diferentes sujeitos envolvidos com a educação superior.

A gestão democrática aparece em todas as versões quando apresentam os princípios a serem observados no exercício da responsabilidade social das Instituições de Ensino Superior — IES:

Primeira versão	Segunda versão
<p><i>gestão democrática das atividades acadêmicas, mediante organização colegiada das instituições, de modo a promover e garantir a cooperação das categorias integrantes de suas comunidades. (Art. 5º — inciso III)</i></p>	<p><i>gestão democrática das atividades acadêmicas, assegurada a participação dos diversos segmentos da comunidade institucional. (Art. 5º inciso XI)</i></p>

Na terceira versão mantém-se o mesmo texto da segunda, porém a referência aparece no Inciso XII do mesmo Artigo.

A novidade, em relação aos demais níveis de ensino, é que no Ensino Superior a gestão democrática é apresentada como exigência para as IES privadas. E essa exigência está assentada na idéia de que a educação é um bem público e que, por isso, deve ser gerida como tal:

um bem público que cumpre sua função social por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão. (Art.3º da segunda versão).

a liberdade de ensino à iniciativa privada será exercida em razão e nos limites da função social da educação superior (Parágrafo Único do Art.3º da segunda versão).

Fala-se muito, nos diferentes segmentos que fazem parte do Ensino Superior e das Entidades que os representam, sobre a necessidade de uma reforma universitária que democratize as relações nos níveis interno e externo, mas as contradições aparecem quando os desejos e sonhos são colocados à prova na hora de concretizá-los com políticas públicas e, portanto, com ações que viabilizem tais mudanças na forma de gerir as instituições de ensino em seus diferentes níveis e esferas.

Ao analisar as críticas ao texto, publicadas em diferentes espaços de comunicação³, percebe-se que poucos discutem a validade e a importância

3. Um exemplo disso é a revista *Ensino Superior*, publicada pela Editora Segmento, que tem dedicado diversos números, com destaque de capa, para criticar a proposta de gestão democrática presente no anteprojeto de Reforma do Ensino Superior. O principal argumento apresentado pelos autores dos artigos publicados, que na maioria das vezes expressa os interesses das IES lucrativas, é de que essa proposta fere a autonomia universitária. A esse respeito ver os números 78 e 79 (março e abril de 2005) dessa revista.

da gestão democrática, reconhecendo o mérito do projeto neste sentido. O debate e as críticas ganham veemência quando o texto apresenta exigências para que as IES cumpram o seu compromisso social no que diz respeito à participação da comunidade acadêmica, ou seja, dos diferentes segmentos que as compõem, acrescidas de representantes da sociedade civil.

Os textos estabelecem diretrizes a serem seguidas pelas IES, entre elas, as que dizem respeito à gestão democrática da universidade. Embora o texto da segunda versão seja mais sintético e sem tantas especificidades, mantém o mesmo teor da primeira. A terceira versão mantém o mesmo texto da segunda nos mesmos incisos do Artigo 17.

Tais diretrizes dizem que a IES deve assegurar:

Primeira versão	Segunda versão
<i>a organização da comunidade acadêmica em colegiados e órgãos de direção com capacidade decisória sobre assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e, no que couber, à administração e ao planejamento;</i> (Art. 18 — Inciso I)	<i>organização colegiada, garantida a prevalência da representação docente;</i> (Art. 17 — Inciso IV)
<i>a participação de seus órgãos colegiados deliberativos de representantes dos corpos docente e discente, dos servidores, técnicos e administrativos, e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição;</i> (Art. 18 — Inciso II)	<i>proteção da liberdade acadêmica contra o exercício abusivo de poder, interno ou externo à instituição</i> (Art. 17 — Inciso V)
<i>a proteção da liberdade acadêmica contra qualquer exercício abusivo de poder, interno ou externo à instituição, no ensino, na pesquisa e na extensão;</i> (Art. 18 — Inciso III)	
<i>a organização do conselho comunitário social, constituído por representantes da sociedade civil, da própria administração e da administração pública, direta e indireta, responsável pela supervisão e acompanhamento de suas atividades.</i> (Art. 18 — Inciso V)	

Sobre a organização de colegiados, a primeira versão, nos Artigos 19 e 20 diz que:

Na organização, o estatuto deverá prever ao menos um colegiado superior de gestão, que funcionará como órgão máximo de decisão quanto às atividades didático-científicas, administrativas e finan-

ceiro-patrimoniais, e como instância recursal definitiva no âmbito da instituição (Art. 19)

O Conselho comunitário social, constituído com a finalidade de assegurar a participação da sociedade em assuntos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão, à administração e ao planeamento da universidade, terá as seguintes prerrogativas, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas:

I — viabilizar amplo conhecimento público das atividades estruturais da universidade, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição;

II — opinar sobre o desempenho da universidade, mediante relatórios periódicos, os quais serão obrigatoriamente considerados no processo de avaliação da instituição, estabelecido pela Lei n^o 10.861, de 2004. (Art. 20)

O parágrafo único deste artigo fala sobre a constituição do conselho comunitário social:

O Conselho comunitário social será constituído pelo reitor da universidade, que o presidirá; pelo vice-reitor, que o substituirá em seus impedimentos; por representantes do poder público de qualquer nível de governo; e, sempre com a participação majoritária, por representantes de entidades de fomento científico e tecnológico, entidades corporativas, associações de classe, sindicatos e da sociedade civil. (Parágrafo único do Art. 20)

Na segunda versão, o Art. 21, ao falar da autonomia administrativa garante a auto-organização da IES, mas também na perspectiva da colegialidade:

As universidades gozam de: (...) autonomia administrativa, que consiste na capacidade colegiada de auto-organização, para edição de normas próprias, de escolha de seus dirigentes e de administração e valorização de seu pessoal docente, discente, técnico e administrativo, e de gestão de recursos materiais. (Art. 21 — Inciso II)

Mais uma vez o texto tem a preocupação em garantir a gestão democrática. É importante observar que a área administrativa é aquela em que muitos setores da iniciativa privada não admitem nenhuma forma de participação de outros segmentos das IES, em especial as universidades privadas com fins lucrativos.

Na terceira versão desaparece o termo *capacidade colegiada* do Artigo 20, que corresponde aos conteúdos do Artigo 21 da segunda versão.

Nas segunda e terceira versões, outro aspecto que não diz respeito diretamente à gestão democrática, mas que cria um mecanismo que abre possibilidade para a participação dos vários segmentos da sociedade, é aquele referente à introdução da ouvidoria:

A organização da instituição de educação superior deverá prever a existência de uma ouvidoria, cujo titular, docente, técnico ou administrativo, deverá ter estabilidade garantida no período de exercício de seu mandato e ser eleito diretamente pelos segmentos da comunidade institucional, na forma do seu estatuto ou regimento. (Art. 31 da segunda versão e 30 da terceira versão)

O artigo seguinte (na 2ª e 3ª versões) fala sobre a organização da universidade por meio dos colegiados superiores:

A organização da universidade e do centro universitário será definida por seus colegiados superiores, na forma de seus estatutos e regimentos, assegurada a participação no colegiado superior de representantes dos docentes, dos estudantes, do pessoal técnico e administrativo e da sociedade civil, observada a participação majoritária de docentes em efetivo exercício na instituição, sendo pelo menos cinquenta por cento destes de mestres e doutores.

Parágrafo único. A universidade e o centro universitário, comunitário ou particular, quanto à composição do colegiado superior de que trata o caput, deverão, adicionalmente, observar que os integrantes indicados pela entidade mantenedora, independentemente do cargo ou atividade que exercem na instituição de educação superior, não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da representação total. (Art. 32)

Na terceira versão mudou a forma de redação do texto do parágrafo único do Artigo 32, ficando, porém, com o mesmo conteúdo e agora no Artigo 31.

A constituição do Conselho Social está assim explicitada no anteprojeto:

A universidade deverá constituir um conselho social de desenvolvimento, de caráter consultivo, presidido pelo reitor, conforme disposto em seus estatutos, com representação majoritária e plural da sociedade civil, cuja finalidade é assegurar a participação da sociedade

em assuntos relativos ao desenvolvimento institucional da universidade e às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão. (Art. 33 da 2ª versão e Art. 32 da 3ª versão)

Estes mesmos artigos, no parágrafo único, dispõem sobre as atribuições do conselho social:

O conselho social de desenvolvimento terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe possam ser estatutariamente conferidas: viabilizar amplo conhecimento público das atividades acadêmicas da universidade, com vista à avaliação social de sua efetividade enquanto instituição; acompanhar a execução do PDI; e indicar demandas da sociedade para a fixação das diretrizes e da política geral da universidade, bem como opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos. (parágrafo único do Art. 33 da 2ª versão e Art. 32 da 3ª versão)

Na terceira versão, o Artigo 33 passa a ser o Artigo 32, com o mesmo conteúdo, mudando apenas a forma de redação deste e a organização dos incisos.

Algumas questões para fomentar o debate

Diante do que é apresentado no texto das três versões a respeito da gestão democrática das IES, proponho algumas questões para o debate. Entre elas, algumas cujas respostas podem nos ajudar a entender a proposta do MEC e definir nossa posição diante dela:

- em que a reforma universitária, no que diz respeito à gestão, preocupa as IES — sobretudo as de iniciativa privada?
- quais setores das IES incomodam-se com a gestão democrática e quais as razões para este incômodo?
- as mudanças na terceira versão tiveram influência de que segmentos envolvidos com o Ensino Superior?
- os mecanismos de controle da gestão democrática apresentados na terceira versão do anteprojeto atendem à necessidade do alcance dos objetivos nele propostos?
- que benefícios a prática da gestão democrática poderá trazer às IES?
- em IES que já experienciam este modo de gestão, como esta se dá? Tem a mesma base teórico-filosófica da proposta do MEC?

- quais as perdas e ganhos para as IES com esta proposta de gestão no que diz respeito à qualidade de ensino oferecida neste nível escolar?

Para iniciar uma conversa sobre essas questões, cabe dizer que esta reflexão está limitada ao contorno do conteúdo das três versões do documento acerca da gestão democrática, sem uma análise mais profunda sobre o que significa esta proposta de reforma neste tempo histórico, na sua relação de política educacional nacional e a dependência das “orientações” de organismos internacionais de financiamento dos países de Terceiro Mundo, incluindo a educação. Sobre este tema, pode-se encontrar defesas e críticas com maior profundidade em artigos e textos já publicados por especialistas da área. Os discursos das universidades públicas e das privadas em relação ao anteprojeto são distintos, em razão dos interesses que estão em jogo em cada uma delas. Como exemplo, pode-se citar a publicação dos textos elaborados a partir de debates realizados pelo Coletivo de Estudos de Política Educacional, da Universidade Federal Fluminense — UFF⁴ e de diversas publicações de entidades representativas de IES privadas.

Neste sentido, poderia se fazer um estudo mais atento das mudanças na redação dos artigos referentes à gestão democrática nas três versões com relação à capacidade de influência dos setores públicos e privados sobre o MEC.

Ampliando a discussão acerca da democratização e o contexto social e político, Chauí (2000, p.71) afirma que

(...) no quadro da universidade, é perfeitamente compreensível que a democratização permaneça no contexto liberal. Isso, porém, não nos impede de compreender uma possibilidade democrática para além dos limites liberais. Nesse caso, precisaríamos começar compreendendo que a democracia não é forma de um regime político, mas uma forma de existência social. (...) A democracia, entendida como democracia social e política, também nos permitiria perceber como as divisões sociais operam no sentido de privatizar cada vez mais a existência social, reduzindo progressivamente o campo das ações comuns e grupais, restringindo o espaço social ao espaço doméstico isolado (basta examinar o urbanismo contempo-

4. Ver textos de diversos autores, publicados em Neves (2004).

râneo para que essa privatização da vida salte aos olhos), mobilizando periodicamente os indivíduos para melhor despolitizá-los.

A definição de democracia proposta por Chauí como democracia social e política obriga-nos a repensar as diversas formas de organização da universidade no Brasil se queremos torná-la mais democrática.

Desta forma, restringindo o foco para um olhar mais pedagógico sobre as três versões do anteprojeto do MEC, cabe uma discussão sobre a concepção que se tem de educação, de espaço e de bem público e de gestão democrática, por parte dos segmentos envolvidos no debate sobre a reforma universitária.

Possivelmente, muito das críticas feitas ao anteprojeto estejam ligadas à concepção de educação superior subjacente a este do que apenas às formulações propostas. O posicionamento, referente a tal concepção de educação e aos princípios, bem como às implicações que as práticas venham a trazer, ajuda a dirimir muitas das questões trazidas pelos envolvidos na discussão sobre a reforma universitária no país neste momento.

Se entendermos a educação como um direito e não como uma mercadoria a ser oferecida, e que esse direito é de todos, como afirma a legislação vigente, podemos entender que este direito se estende também para a educação superior, mesmo sabendo que não temos universalizado no país nem mesmo o Ensino Médio.

Para que se consiga estender esse direito a todos os concluintes do Ensino Médio é preciso que se garanta políticas públicas eficazes de acesso e de permanência que vão para além de questões curriculares e de organização interna das universidades. Este é um problema antigo e sabemos que não será fácil resolvê-lo em curto prazo.

Para Vóvio (2004, p.39), *estamos longe da meta de universalizar a educação, de efetivar o direito a educação e, acima de tudo, de uma educação de qualidade conectada às necessidades básicas das populações atendidas.*

Mesmo que este artigo não esteja tratando do tema acesso e permanência, estes aspectos estão, de alguma forma, ligados à questão da gestão. Se há políticas afirmativas de inclusão, há de se pensar em formas que garantam a sua permanência e a forma de gestão é fundamental neste processo. Não é possível desconectar a intenção de inclusão da prática da gestão democrática.

Como bem público, a educação superior não pode ser entendida apenas como aquela oferecida pelo poder público e nos seus espaços. O conceito de público sofreu transformações ao longo da história e a educação pública também sofreu a influência destas mudanças.

Wanderley (2000, p.45) faz um balanço histórico das transformações do conceito de público, distinguindo o público estatal e o público privado. Além disso, fala da noção de *público não-estatal*⁵ que se desenvolveu durante a sua experiência como reitor da PUC-SP⁶. Os requisitos por ele apresentados para que uma instituição universitária cumpra sua função pública são muito semelhantes ao proposto no anteprojeto, incluindo a democratização do acesso, a democratização das relações de poder na instituição e o controle dos recursos pela sociedade e pela universidade.

Reafirmando a educação como bem público, o anteprojeto define para as instituições privadas, inclusive para aquelas com fins lucrativos, a responsabilidade de assumir a educação como tal.

Assumir este conceito traz desafios para a IES não só de ordem política, mas econômica e principalmente pedagógica, pois o *como fazer* está intrinsecamente ligado ao *o que fazer* e ao *por que fazer*, ou seja, o fazer pedagógico não pode estar em dissonância com os objetivos, os conteúdos e, antes de tudo, aos princípios explicitados no projeto da IES.

Nos projetos das IES já há muito do discurso democrático incorporado em seus textos. O problema está na prática desta proposta, pois nem sempre o escrito é o vivido no cotidiano acadêmico. Neste, permeia ainda uma cultura tradicional de gestão e a resistência à prática de novos modelos pode-se dar por duas vias, seja pela manifestação, seja pelo silêncio.

O anteprojeto traz, na proposta dos colegiados e na figura do ouvidor, a indicação de caminhos para a gestão democrática nele pretendida.

Quando falamos de gestão democrática, remetemo-nos ao conceito de democratização da gestão e este ao conceito de democracia que pode dar margem a diferentes interpretações, dependendo da linha filosófico-educacional que norteia cada IES.

5. Em 1987 foi realizado um plebiscito interno, na PUC-SP, em que duas propostas foram confrontadas: uma de estadualização daquela instituição, que consistia na incorporação desta pelo governo estadual, e a outra, citada neste texto, apresentada pela reitoria da época, que estava assentada na idéia de que a PUC-SP, embora seja uma universidade privada, oferece um ensino público não-estatal.

6. Luiz Eduardo Wanderley foi reitor da PUC-SP de 1984 a 1988.

Para Wanderley (2000, p.47-8), atributos como *universalidade, visibilidade social, controle social, representação de interesses coletivos, cultura pública e autonomia* são fundamentais na constituição do público. A democratização, segundo ele, não deve estar desvinculada desses atributos:

Democratização, que remete a ampliação dos fóruns de decisão política que, ampliando que os condutos tradicionais de representação, permite incorporar novos sujeitos sociais como portadores de direitos legítimos. Implica a dialética entre conflito e consenso de modo que interesses divergentes possam ser qualificados e confrontados derivando daí o embate público capaz de gerar adesão em torno de posições hegemônicas (Wanderley, 2000, p.48).

Falando especificamente sobre gestão democrática nas instituições de ensino, há mais acúmulo teórico sobre a questão no Ensino Fundamental e Médio e que podem lançar luzes sobre o tema. Entre estes autores estão Michael Apple e James Beane (2001).

Para tratar da democracia na educação, Petterson (apud Apple e Beane, 2001, p.7) recorre aos escritos de John Dewey (1916) em que este afirma que uma sociedade democrática *precisa de um tipo de educação que alimente nos indivíduos o interesse pelas relações sociais e pelo controle, assim como os hábitos mentais que assegurem a mudança social sem introduzir a desordem.*

Falar, portanto, em gestão democrática na educação superior é falar em algo mais do que gestão de pessoas e de recursos materiais. Implica vislumbrar novos modos de vida que passem não só, mas também, pela experiência universitária.

A universidade pode propiciar espaços e experiências para a politização de modo a interferir em processos de transformação social. Assim, a gestão democrática na escola e, especificamente falando da IES, não tem um fim em si mesma, mas uma intenção subjacente que vai além de seus espaços e de sua estrutura. Visa a formar pessoas para a prática da democracia.

Assumir a gestão democrática nas IES implica operar mudanças no modo como se dão as relações entre os diferentes segmentos, setores e categorias que as compõem, incluindo os representantes da sociedade civil e isto não acontece da noite para o dia, tampouco sem conflitos, tensões e contradições. Para Apple e Beane (2001, p.19):

Estas tensões e contradições salientam o fato de que dar vida à democracia equivale sempre a lutar. Entretanto, além delas está a possibilidade de educadores profissionais e cidadãos trabalharem juntos para criar escolas mais democráticas que sirvam ao bem comum da comunidade global.

Algumas IES já têm a prática da gestão democrática no que diz respeito à participação de alguns segmentos da instituição na tomada de decisões sobre diferentes assuntos, outras resistem à nova forma de gestão proposta pelo MEC.

Além disso, o anteprojeto apresenta alguns mecanismos de controle do Estado e da sociedade civil sobre as instituições, em especial as comunitárias e as privadas com fins lucrativos. A resistência a esta interferência é um dos desafios a serem enfrentados pelo governo na concretização de sua proposta de reforma da educação superior.

Considerações finais

Estamos, neste momento, em compasso de espera com relação à tramitação do anteprojeto da reforma universitária⁷. Com a mudança do Ministro de Educação, em julho deste ano e com a aparente mudança de prioridades nos projetos a serem votados no âmbito da educação⁸, a discussão do Projeto no Congresso tende a ser adiada.

O debate em torno do Projeto é, no entanto, um momento propício para fomentar o debate e a troca de experiências entre as diferentes IES, incluindo aquelas que já experimentam um modelo democrático de gestão. Neste contexto, poder-se-ia perceber em quais esferas de decisão acontece a gestão democrática e se esta forma de gestão interfere, e como,

7. A última versão do projeto de Reforma da Educação Superior encontra-se na Casa Civil da Presidência da República, a quem cabe fazer o encaminhamento ao Congresso Nacional.

8. Tramita no Congresso Nacional (Comissão de Constituição e Justiça) o projeto de lei para a criação do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), em substituição ao atual FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Educação), e esta aprovação daria também algumas definições sobre as possibilidades de distribuição de recursos financeiros para os diferentes níveis e modalidades de ensino, trazendo implicações diretas para a definição da Reforma Universitária em questão.

na esfera pedagógica e, em especial, na qualidade de ensino oferecida na educação superior.

Em outras palavras, poderia se dar um debate sobre quais ganhos teriam as IES com esta forma de gestão e em que contribuiria para a mudança na educação superior de forma significativa no que diz respeito à forma e também aos conteúdos.

As IES privadas com fins lucrativos poderiam indicar as perdas previstas com a nova forma de gestão proposta pelo MEC e o que ganham mantendo da forma como hoje está organizada a educação superior ou ainda que modelo de gestão daria conta de atender aos objetivos propostos no anteprojeto do MEC.

O debate entre as universidades públicas e as privadas traria a diversidade de idéias e explicitaria os diferentes interesses neste jogo político de definição, não só das responsabilidades de cada uma, mas uma definição das concepções acerca dos temas aqui tratados, com o devido aprofundamento e posicionamento frente à reforma universitária em si e de sua relação com o contexto político nacional e este inserido no mundo globalizado, com as implicações que afetam diretamente os países em desenvolvimento, trazendo à luz o papel da universidade e do Estado em relação à educação superior.

Não podemos nos esquecer de que a discussão da reforma universitária não está desconectada da realidade mais ampla que envolve jovens e adultos como sujeitos de direito e são neles, em primeira instância, que deve estar a nossa preocupação, pois a garantia de direitos se faz na ação prática das políticas públicas para este setor da sociedade.

Assim, a gestão democrática deverá estar, não apenas no discurso e nas intenções de uma nova forma de gerir a educação superior, mas no seu cotidiano, fazendo desta prática uma forma de vivência democrática na política, na economia e em outros setores da sociedade civil.

Acredito que haja, entre os educadores do Ensino Superior, outras questões referentes à reforma da educação superior proposta para o país neste momento, mas espero que estas contribuam para um início de reflexão, ressaltando a importância da participação de todos os segmentos das IES nesta reforma, seja na fase de elaboração, seja no momento de aprovação desta pelo Congresso Nacional, seja na implantação da proposta em cada uma das instituições.

Referências Bibliográficas

- APPLE, M. e BEANE, J. (2001). *Escolas democráticas*. São Paulo: Cortez Editora.
- BRASIL (1997). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 05 de outubro de 1988. 16. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva.
- BRASIL (1997). *Lei Federal nº 9394/96*. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. São Paulo: SINESP.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Anteprojeto da Reforma da Educação Superior. Primeira versão: 06/12/04, segunda versão: 30/05/05 e terceira versão: 27/07/05.
- CASASSUS, J. (1999). Descentralización de la gestión a las escuelas y calidad de la educación: ¿mitos o realidades? In: COSTA, V. L. C. (org.). *Descentralização na educação: novas formas de coordenação e financiamento*. São Paulo: FUNDAP.
- CHAUÍ, M. (2000). *Escritos sobre a universidade*. São Paulo: Ed. Unesp.
- DEMO, P. (1997). *A nova LDB: ranços e avanços*. 3. ed. Campinas: Papirus.
- NEVES, L. M. W. (2004). *Reforma universitária do governo Lula: reflexões para o debate*. São Paulo: Xamã.
- VÓVIO, C. (2004). Educação: um direito de todos. In: BEOZZO, J. O (org.). *Educar para a justiça, a solidariedade e a paz*. São Paulo: Paulus Editora, p. 31-49.
- WANDERLEY, L. E. (2000). Espaço público e educação. In: KRAWCZYK, N., CAMPOS, M. M., HADAD, S. *O cenário educacional latino-americano no limiar do séc. XXI: reformas em debate*. Campinas: Editora Autores Associados, p.43-62.